

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2016.1

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) usando de suas atribuições legais torna pública a abertura do Edital de Assistência 2016.1 para os (as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ingressantes ou veteranos dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme o Decreto nº 7.234/2010 e as Resoluções 01/2016 e 02/2016 da PROAES/UFPE.

1. DO OBJETIVO

Entende-se por Política de Assistência Estudantil (PAE) da UFPE as ações que proporcionem ao estudante de graduação na forma presencial, regularmente matriculado, e de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, condições para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, habilitando sua permanência na educação superior.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Política de Assistência Estudantil tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e de conclusão dos estudantes de graduação na educação superior pública federal.

2.2. O processo seletivo em curso tem a finalidade de promover o acesso dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos programas de assistência estudantil, conforme preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto 7.234/2010).

2.3. O processo seletivo de que trata este Edital abrange os estudantes de todos os *Campi* da UFPE (Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão).

2.4. A Diretoria de Assistência Estudantil da PROAES responsabilizar-se-á pela seleção dos estudantes, coordenação, execução e acompanhamento dos Auxílios que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco.

3. DOS CRITÉRIOS

Poderão concorrer às vagas disponibilizadas neste Edital somente candidato que atender cumulativamente aos seguintes critérios:

3.1. Estar regularmente matriculado nos cursos de Graduação presencial, e ser ingressante preferencialmente dos seguintes períodos: **(2014.2, 2015.2, 2016.1)** nesta Universidade.

3.2. Possuam renda familiar, *per capita*, menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, com prioridade para os estudantes que tenham cursado a educação básica em escola pública.

3.2.1 Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda programas sociais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, Brasil Carinhoso entre outros), auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

3.3. Não ser bacharel ou licenciado em Curso Superior de Graduação.

3.4. Não estar inadimplente junto à PROAES ou a outro órgão público referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos.

3.4.1. O estudante que, eventualmente, tenha sido usuário da assistência estudantil e tenha sido desligado por descumprimento das condicionalidades pedagógicas, poderá concorrer à seleção para reingresso, desde que a situação que motivou o desligamento tenha sido devidamente revertida, mediante avaliação pedagógica durante o processo; caso contrário, terá seu processo indeferido.

3.5. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas, bem como a responsabilidade pelas informações prestadas.

3.6. Serão priorizados os estudantes que não tenham nenhum tipo de bolsa (FACEPE, PIBIC, Bolsa Permanência- MEC, Acessibilidade-UFPE, etc.).

3.7. Os estudantes selecionados serão atendidos no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil, PNAES, de acordo a disponibilidade financeira da Universidade Federal de Pernambuco.

3.8. A disponibilidade financeira para este Edital 2016.1 será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) definindo o número de vagas para receber o auxílio, por campus da UFPE conforme tabela abaixo:

CENTRO	TIPO DE BOLSA	QUANTIDADE
CAA	BOLSA NÍVEL 1	08
	BOLSA NÍVEL 2	35
	BOLSA NÍVEL 3	160
	BOLSA NÍVEL 4	33
	SUB-TOTAL	236
CAV	BOLSA NÍVEL 1	05
	BOLSA NÍVEL 2	08
	BOLSA NÍVEL 3	82
	BOLSA NÍVEL 4	23
	SUB-TOTAL	118
RECIFE	BOLSA NÍVEL 1	21
	BOLSA NÍVEL 2	56
	BOLSA NÍVEL 3	179
	BOLSA NÍVEL 4	144
	SUB-TOTAL	400
	TOTAL	754

3.9. Os estudantes serão classificados de acordo com os níveis de renda per capita, conforme quadro abaixo:

Níveis dos Programas e Auxílios da PAE	Faixa de Renda Familiar “ percapita” (R\$)		Limite Financeiro dos Programas e Auxílios da PAE(R\$)	
	DE	ATÉ	<i>Campus Recife</i>	<i>Campi Agreste e Vitória</i>
Nível 1	990,01	1.320,00	100,00	200,00
Nível 2	660,01	990,00	200,00	300,00
Nível 3	330,01	660,00	300,00	500,00
Nível 4	0,00	330,00	400,00	700,00

4. DOS BENEFÍCIOS

Bolsa Nível (1, 2, 3 ou 4)

- a) Consiste no repasse de recurso financeiro mensal para o estudante custear parte das despesas de locomoção, moradia e alimentação com o objetivo de ampliar as suas condições de permanência durante sua formação acadêmica presencial. Essas bolsas não terão efeito acumulativo.

Restaurante Universitário – RU

- a) Para o campus Recife corresponderá à concessão de duas refeições (almoço e jantar), integralmente subsidiada, no Restaurante Universitário da UFPE.
- b) Excetuando-se os estudantes do curso de graduação em Direito que receberão o valor mensal de R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais), em detrimento a distância física do Centro de Ciências Jurídicas e o Restaurante Universitário.

Auxílio Creche

- a) Será concedido Auxílio Creche a (o) estudante matriculado em curso de graduação presencial da UFPE e que detenha a guarda do filho na faixa etária de 00 a 03 anos e onze meses;
- b) O valor do Auxílio Creche será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e poderá ser cumulativo com uma bolsa nível;
- c) Um único valor do Auxílio Creche será concedido por família;
- d) A vigência do auxílio creche será até a criança atingir a idade máxima de 03 anos e onze meses ou o estudante concluir o curso;
- e) Para os estudantes residentes na cidade do Recife, caso não haja vagas na Creche Paulo Rosas, será concedido o Auxílio Creche.

5. DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA

5.1. É vedada a participação:

- a) de estudante matriculado em cursos de educação à distância;
- b) de estudante que já tenha graduação em qualquer instituição de ensino.

c) de estudante matriculado na pós-graduação.

5.2. O estudante fará sua inscrição on-line através do Sistema Sig@.

5.3. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário específico on-line e anexar a imagem dos documentos exigidos. Cada documento anexado não poderá ultrapassar 1MB (formatos aceitos pelo sistema jpg e pdf).

5.4. A documentação anexada pelo estudante no ato da inscrição deverá estar de acordo com o exigido neste edital (anexo 1), caso contrário, o estudante será desclassificado., o estudante deverá apresentar, no dia agendado, os documentos originais para conferência, caso contrário, será desclassificado.

5.5. O manual com as orientações para preenchimento do formulário específico on-line estará disponível no site da PROAES e no Portal do Estudante. (<http://estudante.ufpe.br/wp-content/uploads/2014/07/editaismanual-do-usurio.pdf>)

5.6. São motivos de INDEFERIMENTO:

- a) renda superior a um salário mínimo e meio per capita;
- b) falta de documentos exigidos no edital e/ou pela Assistente Social;
- c) não comparecer a entrevista na data e horário marcado, quando solicitado;
- d) omitir informações ou prestar informações inverídicas, conforme citado nas disposições gerais desde edital.

5.7. O estudante a qualquer tempo poderá ser convocado para realização de recadastramento para manutenção dos benefícios recebidos, sendo considerados os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado em curso de graduação presencial;
- b) Estar regularmente matriculado no mínimo em 50% dos créditos exigidos pelo Curso no semestre letivo em vigência;
- c) Ter sido aprovado no mínimo em 50%, dos créditos matriculados no semestre anterior;
- d) Não ultrapassar o tempo médio previsto pela UFPE para realização do curso;
- e) Não obter reprovação por falta nos dois últimos períodos.

5.8. As entrevistas, quando agendadas, serão realizadas nos seguintes locais:

Campus Recife:

- Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante - NASE, Avenida Acadêmico Hélio Ramos (por trás do Centro de Artes e Comunicação – CAC), Cidade Universitária, Recife-PE. Informações: 2126-8486.

☐ **Campus Vitória:**

- Núcleo de Assistência Estudantil e Apoio Psicossocial - NAEPS (ao lado do auditório do CAV), Rua Alto do Reservatório, S/N – Bela Vista, Vitória de Santo Antão - PE. Informações: 3114-4129/ 4130.

☐ **Campus Agreste:**

- Prédio ao lado do RU (onde seria a Residência Universitária)

6. CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
28/04/2016	Publicação do Edital 2016.1
09/05/2016 a 08/06/2016	Realização das inscrições
09/06/2016	Início do processo seletivo
30/06/16	Divulgação do resultado

7. DA SELEÇÃO

7.7. A seleção será realizada por meio da análise socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo estudante, listada no anexo 01 deste edital, podendo ser realizada entrevista, solicitação de documentações complementares e visita domiciliar.

7.8. A falta de documentação exigida ou a ocorrência de verificação da falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o Processo Seletivo, acarretará a exclusão do mesmo do processo.

7.9. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o estudante será desclassificado, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7.10. Durante o processo de seleção, o discente deverá acompanhar através do sistema sig@ as convocações para comparecimento à entrevista e/ou apresentação de documentos complementares.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- a) A lista dos selecionados será divulgada no Portal do Estudante <http://estudante.ufpe.br/> e no site www.ufpe.br/proaes, bem como o discente terá acesso ao seu resultado individual através do sig@.
- b) É de responsabilidade exclusiva do discente acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de desclassificação.

9. DA ADESÃO AOS BENEFÍCIOS

- a) Os estudantes beneficiados nos níveis 1,2,3,ou 4 o que não possuam conta corrente em qualquer banco devem providenciar a abertura das mesmas para o recebimento dos benefícios. Essas contas devem ser abertas prioritariamente em bancos oficiais, tendo o estudante como titular.
- b) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio Estudantil até que compareça no Setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação. Não se aplicando o direito de receber valores retroativos.

10. PRAZO PARA RECURSOS

- a) Os estudantes que tiverem sua solicitação INDEFERIDA terão um prazo de três dias úteis, subsequente ao dia da divulgação do resultado geral para recorrer da decisão;
- b) Não será aceito recurso para complementação de documentos exigidos neste Edital;
- c) Os recursos deverão ser interpostos em forma de processo, anexando a documentação comprobatória No *campus* Recife devem ser protocolado na Divisão de Comunicação (*hall* de entrada do prédio da Reitoria). No *Centro Acadêmico* de Vitória de Santo Antão, na Seção de Comunicação; No *Centro Acadêmico* do Agreste, na sala do protocolo térreo do bloco administrativo.

11. DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO AUXÍLIO

11.1 A permanência do estudante na PAE tem como limite o tempo mínimo de duração do curso previsto nos respectivos Pedagógico do Curso (PPC) e perfil curricular, contando a partir do seu ingresso na UFPE.

11.2. O (a) estudante ficará afastado temporariamente do Programa de Assistência Estudantil da UFPE quando:

- a)** Efetuar trancamento total do período;
- b)** Afastar-se do curso em decorrência de situações especiais com autorização dos órgãos colegiados da UFPE, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, dentre outros;
- c)** Não se matricular semestralmente em números de disciplinas que permita o término da graduação dentro do período previsto no PPC e perfil curricular cursado pelo estudante;
- d)** For reprovado em 50% (cinquenta por cento), ou mais, das disciplinas cursadas, por dois semestres consecutivos;
- e)** Realizar matrícula vínculo.

11.3. É permitida a prorrogação como beneficiário da PAE ao estudante quando de transferência interna de turno ou curso, desde que esteja de acordo com os critérios da Resolução 01/2016 e 02/2016 e a normatização relativa ao ingresso por transferência interna. O tempo de permanência do estudante como beneficiário da PAE será contado a partir do ingresso no primeiro curso.

Observação: Preventivamente em caso de enquadramento nas situações acima descritas o (a) estudante deverá procurar a DAE na PROAES.

12. DO CANCELAMENTO

O recebimento de auxílios serão cancelados nas seguintes situações:

- a)** A pedido do(a) estudante;
- b)** Quando concluir seu curso de graduação;
- c)** Por abandono de curso;
- d)** Quando não comparecer às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência;
- e)** Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;
- f)** Quando ultrapassar o tempo mínimo de permanência no curso conforme estabelecido no PPC, salvo quando o prazo for estendido mediante parecer da Diretoria de Assistência Estudantil.
- g)** Em qualquer hipótese, o retorno do(a) estudante ao PROAES-UFPE estará condicionado a novo pedido de cadastramento e à realização de nova avaliação socioeconômica pelos setores responsáveis da DAE.

- h) Caberá ao estudante comparecer aos Setores responsáveis para efetivar o cancelamento de seu cadastro no PROAES-UFPE.

13. DOS DIREITOS DO(A) ESTUNTE DEFERIDO

- a) Receber o Auxílio financeiro mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da Universidade;
- b) Solicitar a inclusão ou exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo, desde que atenda as normativas para o recebimento do mesmo. Para tanto deve comparecer e solicitar aos setores competentes.
- c) Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia quando julgar necessário.
- d) Solicitar atendimento no NASE – Núcleo de Atenção a Saúde do Estudante.
- e) Participar dos projetos e programas desenvolvidos pela PROAES ou em parceria com outros setores da Universidade.

14. DOS DEVERES DO(A) ESTUDANTE DEFERIDO

- a) Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua renda familiar, endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários e ou não recebimento do Auxílio sem justificativa, o(a) estudante deverá notificar aos setores competentes, obrigatoriamente.
- b) Comparecer, sempre que for convocado pela PROAE/DAE.
- c) Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União, valores recebidos indevidamente;
- d) Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PROAES e da UFPE.
- e) Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência no PROAES-UFPE.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Durante a avaliação socioeconômica a equipe técnica poderá convocar o(a) estudante e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do(a) estudantes.
- 15.2.** O(a) estudante poderá acumular o recebimento do valor correspondente a sua categoria do Auxílio Estudantil com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação, desde que a soma dos auxílios não ultrapasse o limite previsto da tabela do nível 4.

15.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para seleção;

15.4. A DAE/PROAES se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os candidatos. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos acompanharem, através do site www.ufpe.br/proaes e Portal do Estudante, as etapas e os comunicados da DAE/PROAES quanto ao processo seletivo;

15.5. A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé justificará:

- a) Suspensão ou cancelamento imediato de acesso aos auxílios gerenciados por esta Pró-Reitoria sem prévio aviso;
- b) devolução da quantia recebida indevidamente;
- c) encaminhamento à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível, previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, citado abaixo:

“Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

15.6. Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos pela Direção e equipe técnica da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis.

15.7. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Recife, 28 de abril de 2016.

Prof^a. Ana Maria Santos Cabral

Pró-Reitora para Assuntos Estudantis

ANEXO 01

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SELEÇÃO DOS PROGRAMAS DA DAE/PROAES

Deverá ser anexada no ato da inscrição on-line documentação legível de TODOS os membros da família que residam no mesmo domicílio:

DO CANDIDATO E DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA QUE RESIDEM NO MESMO DOMICÍLIO MAIORES DE 18 ANOS:

- RG;
- CPF;
- Certidão de casamento ou óbito, quando houver;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, independentemente de estar ou não empregado (frente e verso da folha de rosto e da folha do último contrato registrado);
- Contracheque atualizado ou declaração do empregador dos últimos 3 (três) rendimentos;
- Autodeclaração de renda (anexo 2) caso o estudante ou algum membro da família exerça trabalho informal, autônomo, estágio remunerado ou receba bolsa (exceto bolsa PROAES);
- Autodeclaração que não possui renda caso o estudante ou algum membro da família não exerça atividade remunerada ou que não possua outra fonte de renda;
- Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2014, exercício 2015 (se declarante);
- Cartão e extrato de pagamentos de benefícios socioassistenciais federais, estaduais ou municipais (Exemplo: Bolsa Família);
- Extratos bancários dos últimos 3 meses do estudante e todos os membros da família que possuam conta corrente, conta salário ou poupança;
- Contrato de aluguel, caso a família resida em imóvel alugado;
- Contas de água E luz atualizadas;
- Histórico escolar da Universidade (só do estudante);
- Comprovante de conclusão do ensino médio (só do estudante)
- Declaração do percentual de desconto caso tenha sido bolsista de escola particular.
- Foto 3x4 (só do estudante);
- Comprovante de financiamento de imóveis e automóveis (se houver);
- Relato Familiar (anexo 4).
- Caso o estudante residir em endereço diferente da família deverá anexar os dois comprovantes de residência, tanto da família, como a atual moradia do candidato(a). Este acrescido do contrato de aluguel com a assinatura do locador (proprietário) com firma reconhecida em cartório. Caso o contrato não esteja no nome do estudante, apresentar o contrato e uma declaração com a assinatura do locador com firma reconhecida informando que o estudante reside em seu imóvel.

DOS COMPONENTES DA FAMÍLIA MENORES DE 18 ANOS

- Certidão de nascimento ou RG

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/ TRABALHADOR INFORMAL (ANEXO 3)

- Identificação (Nome, RG, CPF e endereço);
- O que faz e onde;
- Qual a média de renda mensal - utilizando os rendimentos dos últimos quatro meses para encontrar a média.

Em caso de autônomo com estabelecimento próprio acrescentar a cópia:

- Alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura;
- Imposto de Renda Pessoa Jurídica atualizado e comprovante de entrega;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

PARA TAXISTAS:

- Declaração do sindicato informando o exercício ocupacional e renda.

AO PROPRIETÁRIO RURAL:

- Carteira do Sindicato;
- Declaração fornecida pelo sindicato rural informando:
 - Identificação do proprietário (Nome, CPF, RG e endereço);
 - Identificação da propriedade (área e endereço);
 - Como utiliza a terra (o que produz e qual a renda mensal).
 - Declaração de imposto de renda Pessoa Física ou Jurídica atualizada e recibo de entrega (se declarante).

PARA OS APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS

- Declaração do INSS contendo: número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo (poderá ser impresso da internet no endereço eletrônico <http://www8.dataprev.gov.br/SipalINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>, mas não poderá ser saldo bancário);
- Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória. Caso o pensionista não exerça atividade remunerada, deverá apresentar autodeclaração (anexo 2)

PARA FILHOS DE PAIS SEPARADOS

- Apresentar termo de separação homologada pelo juiz;
- Caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar declaração do juiz informando o valor da pensão ou **AUTODECLARAÇÃO** da genitora ou do genitor contendo o tempo de separação e o valor da pensão alimentícia, devendo ter assinatura reconhecida em cartório;
- Caso não esteja recebendo pensão, deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo juiz ou **AUTODECLARAÇÃO** da genitora ou do genitor contendo o tempo de separação e que não recebe pensão alimentícia, devendo ter assinatura reconhecida em cartório.

OBSERVAÇÕES

- A critério do interessado poderão ser incluídos outros documentos que julgar necessário;
- As assistentes sociais poderão solicitar outros documentos ou informações que julgar necessários;
- O Candidato que se declara independente deverá **também** apresentar documentação referente à família;

ESTUDANTES EM SELEÇÃO OU CLASSIFICADOS NO AUXÍLIO MORADIA deverão apresentar contrato de locação do imóvel na cidade onde se situa o seu campus. O contrato deverá ter a assinatura do proprietário reconhecida em cartório, devendo constar como locatário o estudante candidato ao auxílio.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTRA FONTE PRÓPRIA DE RENDA

Eu, _____,
portador do RG: _____ e CPF: _____, residente à
Rua/Avenida/Travessa _____,
nº _____, Complemento: _____, Bairro _____,
Município: _____, Estado: _____, declaro para os devidos fins (sob as penas das
Leis Cíveis, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros; e Penal, por crime de falsidade
ideológica, Art. 299), que não recebo atualmente salários, proventos, pensão, aposentadoria,
comissão, pró-labore, rendimento de trabalho informal ou autônomo, rendimento auferido de
patrimônio e quaisquer outros.

Declaro ainda que as informações apresentadas acima são verdadeiras e que estou ciente
de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes
podem resultar em processo contra mim. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para
fins de averiguar e confirmar as informações declaradas acima.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL/AUTÔNOMO (A)

Eu, _____,
portador da RG no. _____ e inscrito (a) no CPF sob no.
_____, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de
apresentação à UFPE, que recebo em torno de
R\$ _____ mensais, referentes ao
trabalho de _____.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Programa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além de outras medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO 04

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATO FAMILIAR

O estudante deverá apresentar junto com a documentação, no ato de inscrição, um relato familiar em texto corrido, DIGITADO na fonte Trebuchet MS, tamanho 11, datado e assinado, abordando os seguintes tópicos e também poderá acrescentar informações que julgar pertinentes (Lembrando que NÃO deverá responder aos tópicos e SIM criar um texto):

- Se residir com os pais (caso não more, relatar com quem mora e por que);
- Estado civil do estudante;
- Que meio de transporte o estudante utiliza para chegar a universidade e qual o gasto mensal com passagens;
- Se o estudante tem filhos;
- Se os pais vivem juntos ou separados, (se separados qual a sua relação com o qual não reside);
- Quem mantém a família;
- A profissão de cada membro da família;
- Se há pessoa com deficiência física ou transtorno mental no domicílio em que reside e se recebe benefício por conta da doença;
- Recebe-se ou paga pensão alimentícia;
- Se há membro da família com a qual reside com problema de saúde;
- Como são distribuídos os gastos dos residentes da casa (moradia, alimentação, saúde, transporte, educação);
- Como é a relação de convivência entre os membros da família;
- O motivo por que está solicitando o auxílio.

Sugestão: O estudante poderá dividir o texto em parágrafos. E utilizar cada parágrafo para dissertar sobre cada membro da família.